



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Telefax: (0\*\*46) 546-1144 e 546-1156  
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

**LEI Nº 255/2002**

**EMENTA:** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 183/98, que extinguiu o FAPEN, e dá outras providências.

**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 183/98 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art 1º** Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN - do Município de Nova Esperança do Sudoeste, criado pela Lei Municipal nº 06/93, de 03 de fevereiro de 1993, passando os servidores municipais a contribuir para o Sistema Geral de Previdência Social - SGPS.

“**Art. 2º** - A presente lei em nada prejudicará os direitos previdenciários dos servidores municipais de Nova Esperança do Sudoeste, que serão concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

“**Art. 3º** - Os valores das contribuições para o custeio do Regime Geral de Previdência Social serão descontados dos servidores e repassados ao Instituto de Seguro Social-INSS nos valores e prazos determinados pela legislação federal pertinente.

“**Art. 4º** - Os efeitos desta lei retroagem à data de extinção do FAPEN, de 27 de agosto de 1998, publicada em 29 de agosto de 1998.”

**Art. 2º** - Restam revogados os artigos 3º, 4º, 5º da Lei nº 183/98, e demais disposições contrárias à presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, em 15 de maio de 2002.

  
**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO  
EM 16/05/02